

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 09 de Janeiro de 2023



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

<i>Prorrogação de prazo para dedução de crédito presumido relativo a investimento em pessoas jurídicas no exterior - "TBU"</i>	1
PL 03032/2022 - Autoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT)	
<i>Utilização integral progressiva de prejuízo fiscal para determinação do lucro real</i>	1
PL 03036/2022 - Autoria: Sen. Alexandre Silveira (PSD/MG)	
<i>Regulamentação do modelo de correção da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais</i>	1
PL 03034/2022 - Autoria: Sen. Alexandre Silveira (PSD/MG)	
<i>Modificações de medida cautelar fiscal e arrolamentos de bens e direitos</i>	2
PL 02908/2022 - Autoria: Dep. ARNALDO JARDIM (CIDADANIA/SP)	
<i>Criação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE)</i>	2
PL 03100/2022 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE)	
<i>Instituição da Política Nacional de Bioeconomia</i>	3
PLP 00150/2022 - Autoria: Dep. Da Vitoria (PP/ES)	
<i>Redução de prazo para a inscrição de imóvel rural no CAR</i>	4
MPV 01150/2022 - Autoria: Poder Executivo	
<i>Reforma da Lei de Concessões Florestais</i>	4
MPV 01151/2022 - Autoria: Poder Executivo	
<i>Dedução de tributação aplicada ao IRPJ na contratação de jovens aprendizes</i>	5
PL 03096/2022 - Autoria: Dep. Beto Rosado (PP/RN)	
<i>Priorização dos trechos de rodovias federais com mais acidentes nos investimentos do DNIT</i>	5
PL 02931/2022 - Autoria: Sen. Jayme Campos (UNIÃO/MT)	

Contratação do seguro de carga exclusivamente pelo transportador	5
MPV 01153/2022 - Aatoria: Poder Executivo	
Ampliação do prazo de vigência do crédito presumido e do regime de consolidação no investimento em controlada domiciliada no exterior - "TBU"	6
MPV 01148/2022 - Aatoria: Poder Executivo	
Alteração do Sistema Tributário relativo a ICMS e ISS	6
PEC 00046/2022 - Aatoria: Sen. Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)	
Alteração das regras de preços de transferência sobre o IRPJ e a CSLL	7
MPV 01152/2022 - Aatoria: Poder Executivo	
Regulamentação dos critérios especiais de tributação para prevenção de desequilíbrios da concorrência - "devedor contumaz"	8
PLP 00164/2022 - Aatoria: Sen. Jean Paul Prates (PT/RN)	

INTERESSE SETORIAL

Vedação da limitação de empenho da CFEM destinada à ANM	8
PLP 00149/2022 - Aatoria: Dep. Felipe Rigoni (UNIÃO/ES)	
Sustação do ISS, ICMS e impostos de exportação sobre as operações com o gás natural	8
PLP 00165/2022 - Aatoria: Dep. PAULO GANIME (NOVO/RJ)	

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Prorrogação de prazo para dedução de crédito presumido relativo a investimento em pessoas jurídicas no exterior - "TBU"

PL 03032/2022 - Aatoria: Dep. Carlos Bezerra (MDB/MT), que "Dispõe sobre a prorrogação de prazo para dedução de crédito presumido por controladora no Brasil relativo a investimento em pessoas jurídicas no exterior."

Prorroga **até o ano de 2024 o regime de consolidação da parcela do ajuste do valor do investimento em controlada domiciliada no exterior** equivalente aos lucros por ela auferidos antes do Imposto de Renda na **determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)** da controladora no Brasil.

- Renova **até o ano de 2024 o desconto de crédito presumido de 9%** sobre o resultado da Tributação em Bases Universais (TBU) para as **atividades de fabricação de bebidas, produtos alimentícios e construção de edifícios e de obras de infraestrutura**.

Utilização integral progressiva de prejuízo fiscal para determinação do lucro real

PL 03036/2022 - Aatoria: Sen. Alexandre Silveira (PSD/MG), que "Dispõe sobre a revogação das restrições quantitativas ao aproveitamento de prejuízos fiscais e bases negativas de IRPJ e CSLL, de forma escalonada, e autoriza a compensação integral de prejuízos fiscais do IRPJ e bases negativas da CSLL quando da extinção da pessoa jurídica."

Elimina, de forma progressiva, **ao longo de três anos, o limite de 30% para compensação de prejuízos fiscais** com o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação do Imposto de Renda.

- O disposto acima se aplica, também, para **compensação de bases negativas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Regulamentação do modelo de correção da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

PL 03034/2022 - Aatoria: Sen. Alexandre Silveira (PSD/MG), que "Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para dispor sobre a correção."

Dispõe sobre a correção no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Efeitos vinculantes - os atos normativos formulados nos termos previstos na LGPD (art. 50) podem ser submetidos à homologação da ANPD, após o que têm efeitos vinculantes para quem os produziu ou, no caso de associações, para todos os associados.

Requisitos - a proposta de produção de atos normativos de correção deve obedecer ao seguinte: (i) ter autoria identificada e ser acompanhada de exposição de motivos, da qual conste, inclusive, avaliação do impacto regulatório; (ii) ser

submetida a consulta pública, divulgada no sítio da ANPD na internet e em outros sítios públicos na internet de grande acesso.

Consulta Pública - deve ter a duração mínima de 30 dias e os participantes podem opinar pela aprovação, pela rejeição ou pela aprovação da proposta com modificações. Após a Consulta, deve ser realizada audiência pública, com a participação, pelo menos, de um representante do setor e um dos consumidores ou potenciais afetados pelo tratamento e uso dos dados.

Finalizada a fase de consulta e audiência pública, deve ser elaborado parecer sobre a proposta de ato normativo. O parecer aprovado pelos representantes do setor, na forma estatutária ou, no caso de ato individual, pelo setor competente da empresa, passa a constituir a decisão sobre a proposta.

Homologação da ANPD - proposta de ato normativo aprovada deve ser submetida à ANPD, para homologação, que poderá, alternativamente: (i) homologar o ato normativo; (ii) determinar, de forma fundamentada, alterações específicas no ato normativo, que deve, então, ser submetido a reformulação, obedecidas todas as etapas previstas acima e (iii) negar homologação ao ato normativo, mediante decisão fundamentada, da qual constem as razões de fato e de direito que não recomendem a adoção da proposta.

Modificações de medida cautelar fiscal e arrolamentos de bens e direitos

PL 02908/2022 - Autoria: Dep. ARNALDO JARDIM (CIDADANIA/SP), que "Altera as Leis nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, e nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com o objetivo de evitar o excesso de garantia no âmbito da medida cautelar fiscal e do arrolamento de bens e direitos."

Modifica **procedimentos de medida cautelar fiscal e arrolamento de bens e direitos** para fins de satisfação do **crédito tributário** com o objetivo de evitar o excesso de garantia.

- Estabelece que a **medida cautelar e o arrolamento de bens e direitos do responsável tributário somente ocorrerão se o patrimônio do devedor principal não for suficiente para satisfação do crédito tributário**, em caso de **responsabilidade solidária ou subsidiária**.

- Além disso, define que, para fins de **arrolamento de bens e direitos, não serão computados os créditos tributários não definitivamente constituídos** em relação aos **responsáveis solidários e subsidiários**.

• MEIO AMBIENTE

Criação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE)

PL 03100/2022 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Estabelece diretrizes para a criação de um sistema de compensação de emissões de gases de efeito estufa e para a criação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE), com base na Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e dá outras providências."

Estabelece **diretrizes para criação de um sistema de compensação de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEEs)** e para a criação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE), complementando a existente Política Nacional sobre Mudança de Clima (PNMC).

- O SBCE tem como objetivo a criação de um **registro de compensação de emissões de GEEs, ligando os compradores e**

os fornecedores de Redução Verificada de Emissões (RVEs), bem como o fomento às atividades de projetos de redução das emissões e remoção de GEE.

- **Institui o Sistema Nacional de Registro de Reduções e Compensações de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SNRC-GEE)**, efetuando o registro de projetos de redução de emissões ou remoções de GEEs e das RVEs, para assegurar a credibilidade e a segurança das transações com estes ativos, a ser gerido pelo Ministério de Ciência e Tecnologia - MCTI.
- São elegíveis ao registro no SNRC-GEE as **RVEs originadas a partir de projetos ou programas de redução ou remoção de GEE verificadas** e emitidas conforme Padrões de Certificação credenciados pelo SNRC-GEE.
- Prevê prazo de dois anos para que o **MCTI regule o SBCE e designe a autoridade competente para sua implementação**, que exercerá as seguintes funções:

I - emissão, alocação e aposentadoria das DEGEES, conforme Plano Nacional de Alocação;

II - registro das transações ocorridas no SBCE no SRO-SBCE;

III - gestão e operacionalização dos mecanismos de estabilização de preços;

IV - publicação de dados referentes ao Mercado Regulado de Carbono; e

V - gestão de processos de interoperabilidade com outras jurisdições.

- Cria o **Conselho Nacional de Política Climática (CNPC) órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e recursal do SBCE**, responsável pela elaboração de propostas técnicas para o Plano Nacional de Alocação e demais regras e funcionalidades do SBCE. O colegiado deverá ter ao menos 40% de representantes da sociedade civil, incluindo o setor privado.

- **O MCTI deverá implementar o Plano Nacional de Alocação, conforme proposta técnica do CNPC**, que irá definir os limites de emissões dos setores regulados e a outorga de Direitos de Emissões (DEGEES).

- O PNA deverá prever mecanismos onerosos e não onerosos de alocação de DGEEs, a **possibilidade de integração com ativos gerados no mercado voluntário (RVEs)** e metas de redução, para os setores regulados proporcionais às suas contribuições para o total das emissões do país.

Instituição da Política Nacional de Bioeconomia

PLP 00150/2022 - Autoria: Dep. Da Vitoria (PP/ES), que "Institui a Política Nacional de Bioeconomia, em articulação com a implementação de diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, a Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, a Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009."

Institui a **Política Nacional de Bioeconomia**, que observará os princípios do desenvolvimento sustentável, do protetor-recebedor e do usuário-pagador, da ecoeficiência, da razoabilidade e proporcionalidade, da prevenção, da precaução, da participação cidadã e do controle social.

- Define como **fontes de recursos para a Política Nacional de Bioeconomia**: i) 30% dos Fundos Constitucionais de Financiamento regionais; ii) os fundos de desenvolvimento regionais; iii) o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima; iv) receitas derivadas de leilões de permissões do mercado regulado de carbono; e v) parcela do faturamento bruto investida em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação para a bioeconomia das empresas beneficiárias dos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus.

- **Cria o Conselho Setorial de Bioeconomia**, órgão colegiado de participação institucionalizada da sociedade para a

implementação da Política e garante a participação do setores produtivo e financeiro, incluindo.

- Compete ao Conselho Setorial de Bioeconomia, **o fornecimento de subsídios para o fortalecimento da bioeconomia na política de comércio exterior.**

- Cria a Estratégia Nacional de Bioeconomia voltada para: i) a ampliação sustentável da oferta de fármacos e de cosméticos baseados no aproveitamento da biodiversidade brasileira; ii) a ampliação sustentável da oferta de biocombustíveis avançados, que não concorram com a oferta de alimentos; iii) a ampliação da produção de biomateriais de alto valor agregado; e iv) a intensificação de agropecuária em bases sustentáveis e a ampliação da bioagricultura;

- Cria o **Sistema Nacional de Informações sobre bioeconomia** com a atribuição de integrar informações, tais como a potencialidades regionais de ofertas de bens e serviços de bioeconomia.

Redução de prazo para a inscrição de imóvel rural no CAR

MPV 01150/2022 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa."

Institui que a requisição de **adesão ao Programa de Regularização Ambiental** deve ocorrer em até **180 dias** a partir do **ato convocatório do órgão competente** para sua implementação.

- A redação original associava o prazo para adesão ao prazo final para inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Reforma da Lei de Concessões Florestais

MPV 01151/2022 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, e dá outras providências."

Promove um conjunto de alterações à Lei de Concessões Florestais para:

I - permitir a ampliação dos prazos dos Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF) de um para até quatro anos;

II - prever a possibilidade de incluir o direito de comercializar créditos de carbono, assim como o acesso ao patrimônio genético e a exploração de serviços ambientais, no objeto da concessão florestal;

III - simplificar e adequar o processo de licenciamento ambiental da concessão florestal ao disposto no código florestal, vinculando-o à aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS);

IV - permitir a convocação de licitantes remanescentes em caso de desistência de concessionários;

V - permitir o somatório dos componentes do consórcio para fins de aferição da idoneidade financeira, da regularidade jurídica e fiscal e da capacidade técnica dos licitantes; e

VI - prever a regulamentação de formas alternativas de garantias, independente do porte dos licitantes;

- **Altera a Lei de criação do Instituto Chico Mendes** para prever a concessão em unidades de conservação de comercialização de créditos de carbono e serviços ambientais.

- **Altera a Lei de criação do Fundo Nacional de Mudanças Climáticas** para permitir ao BNDES, operador do Fundo, a

habilitar outros agentes financeiros ou Financial Technologies (*Fintechs*), públicos ou privados, para atuar nas operações de financiamento com recursos do FNMC.

- **Reconhece como ativo financeiro, os ativos ambientais decorrentes de:**

- I - redução de emissões ou remoção de gases de efeito estufa;
- II - manutenção ou aumento do estoque de carbono florestal; e
- III - conservação e melhoria da biodiversidade, do solo e do clima.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Dedução de tributação aplicada ao IRPJ na contratação de jovens aprendizes

PL 03096/2022 - Autoria: Dep. Beto Rosado (PP/RN), que "Concede incentivo fiscal do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica na contratação de jovens aprendizes, nas condições que especifica."

Estabelece que **a pessoa jurídica tributada** com base no lucro real poderá **deduzir em dobro, na apuração do IRPJ devido, o montante das despesas efetuadas com a contratação obrigatória de jovens aprendizes.**

- Define que **a dedução não poderá exceder a 5% do imposto devido e não exclui ou reduz outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor.**

• INFRAESTRUTURA

Priorização dos trechos de rodovias federais com mais acidentes nos investimentos do DNIT

PL 02931/2022 - Autoria: Sen. Jayme Campos (UNIÃO/MT), que "Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para determinar a prioridade dos trechos de rodovias federais com mais acidentes nos planos de investimento do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes."

Estabelece que no cumprimento das funções de **manutenção, conservação, restauração e ampliação de rodovias federais**, por meio de convênios de delegação ou cooperação, **o DNIT dará prioridade aos trechos com maiores índices de acidentes.**

Contratação do seguro de carga exclusivamente pelo transportador

MPV 01153/2022 - Autoria: Poder Executivo, que "Dispõe sobre a prorrogação da exigência do exame toxicológico periódico, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, quanto ao seguro de cargas, e altera a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, quanto às cessões de Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior"

Dispõe sobre a **contratação de seguros no transporte rodoviário de cargas**, a composição do CONTRAN e a prorrogação da exigência do exame toxicológico periódico.

- Define que é **responsabilidade dos transportadores, pessoas físicas ou jurídicas, prestadores do serviço de transporte rodoviário de cargas a contratação de:**

I - seguro obrigatório de responsabilidade civil do transportador rodoviário de cargas, para cobertura de perdas ou danos causados à carga transportada em decorrência de acidentes rodoviários;

II - seguro facultativo de responsabilidade civil do transportador rodoviário de cargas, para cobertura de roubo da carga, quando estabelecido no contrato ou conhecimento de transporte; e

III - seguro facultativo de responsabilidade civil por veículos e danos materiais e danos corporais, para cobertura de danos causados a terceiros pelo veículo automotor utilizado no transporte rodoviário de cargas.

- **Caberá exclusivamente ao transportador a escolha da seguradora**, vedada a estipulação das condições e características da apólice por parte do embarcador.

- O seguro contra perdas ou danos à carga **poderá ser contratado pelo embarcador quando for realizada a contratação direta do TAC, sendo o embarcador o responsável por eventuais perdas**, sem qualquer ônus ao transportador autônomo.

- Inclui na **composição do CONTRAN**, os Ministros de Estado do **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Ministério da Indústria e Comércio**, entre outros.

- **Posterga a obrigatoriedade do exame toxicológico periódico** para condução de veículos com exigência de habilitação nas categorias C, D ou E, para 1º de julho de 2025.

• **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Ampliação do prazo de vigência do crédito presumido e do regime de consolidação no investimento em controlada domiciliada no exterior - "TBU"

MPV 01148/2022 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, para ampliar o prazo de vigência do crédito presumido e do regime de consolidação"

Prorroga **até o ano de 2024 o regime de consolidação da parcela do ajuste do valor do investimento em controlada domiciliada no exterior** equivalente aos lucros por ela auferidos antes do Imposto de Renda na **determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)** da controladora no Brasil.

- Renova **até o ano de 2024 o desconto de crédito presumido de 9%** sobre o resultado da Tributação em Bases Universais (TBU) para as **atividades de fabricação de bebidas, produtos alimentícios e construção de edifícios e de obras de infraestrutura**.

REFORMA TRIBUTÁRIA

Alteração do Sistema Tributário relativo a ICMS e ISS

PEC 00046/2022 - Autoria: Sen. Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), que "Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências."

Institui **regime único de arrecadação** dos impostos e contribuições da União, Estados, Distrito Federal e Municípios **com relação ao ICMS e ao ISS**, observado que:

I - será **opcional** para o contribuinte;

II - poderão ser estabelecidas **condições de enquadramento diferenciadas por Estado**;

III - o **recolhimento será unificado e centralizado** e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, **adotado cadastro nacional único de contribuintes**.

- Cria **Comitê Gestor do imposto, formado por integrantes das administrações tributárias dos Estados e Distrito Federal**, com **competência** para definir as alíquotas do ICMS-combustível, editar o **regulamento único** do imposto; encaminhar anualmente, ao órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, proposta de orçamento elaborado no montante da projeção da retenção prevista, para consolidação ao projeto de lei orçamentária anual federal; emitir de resposta a consultas e normas interpretativas sobre conflitos de competência; entre outras funções.

- Estabelece que o ICMS e o ISS serão não cumulativos, **garantindo-se o crédito financeiro independentemente da forma de utilização dos bens ou serviços adquiridos**, exceto apenas quando as operações ou prestações não forem direta ou indiretamente utilizadas nas atividades do contribuinte, **hipóteses nas quais o crédito poderá ser negado**.

- As contribuições sociais poderão ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, **sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas**, bem como, no caso específico da contribuição da folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício, alíquotas regressivas em razão da utilização intensiva de mão de obra e da massa salarial.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Alteração das regras de preços de transferência sobre o IRPJ e a CSLL

MPV 01152/2022 - Aatoria: Poder Executivo, que "Altera a legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoa Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para dispor sobre as regras de preços de transferência"

Propõe regras de **preço de transferência** com relação ao IRPJ/CSLL das pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil que realizem **transações controladas com partes relacionadas no exterior**.

- Para a determinação da base de cálculo do IRPJ/CSLL, deve-se considerar as relações praticadas entre partes independentes em transações passíveis de comparação (**Princípio do Arm's Length - igualdade transacional**).

- Estabelece **métodos para análise de comparabilidade** de termos e condições da transação, levando em consideração características economicamente relevantes, data da transação controlada, disponibilidade de informações, entre outros.

- **Estipula multas** ao contribuinte em caso de **descumprimento** das normas propostas.

- Permite que a **Receita Federal estabeleça regramentos específicos** para disciplinar a aplicação do princípio da igualdade

transacional, bem como **processo de consulta** específico a respeito da metodologia a ser utilizada.

- As disposições da MP serão **obrigatórias a partir de 2024, facultando-se ao contribuinte a adoção do novo modelo em 2023.**

Regulamentação dos critérios especiais de tributação para prevenção de desequilíbrios da concorrência - "devedor contumaz"

PLP 00164/2022 - Autoria: Sen. Jean Paul Prates (PT/RN), que "Regula o art. 146-A da Constituição Federal e estabelece normas gerais para a identificação e controle de devedores contumazes, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência."

Permite aos entes federados o estabelecimento de **critérios especiais para o adequado cumprimento de obrigações tributárias** com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência com relação aos **agentes econômicos que realizem transações com combustíveis, biocombustíveis, bebidas alcoólicas, cigarros** e outros tipos de serviços, mediante requerimento de entidade representativa do setor.

- As alíquotas relativas à operação adotarão como parâmetro o levantamento de preços coletados por entidade desvinculada do Fisco e/ou estudos realizados pelo Fisco a partir dos preços praticados pelas empresas do setor no mercado considerado, além do valor dos insumos e outros dados.

- Na hipótese de adoção do regime de estimativa, a apuração do tributo tem como base na escrituração regular do contribuinte.

- Prevê o **cancelamento da inscrição do sujeito passivo no cadastro de contribuintes** do respectivo ente tributante e vedar a fruição de benefícios fiscais, quando se tratar de devedor contumaz, caracterizado na hipótese de **inadimplência reiterada, substancial e injustificada.**

INTERESSE SETORIAL

• MINERAÇÃO

Vedação da limitação de empenho da CFEM destinada à ANM

PLP 00149/2022 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (UNIÃO/ES), que "Dá nova redação ao § 2º do art. 9º da Lei Complementar N° 101, de 4 de maio de 2000 e altera as Leis N° 8.001 de 13 de julho de 1990 e 13.575, de 26 de dezembro de 2017."

Veda a limitação de empenho da CFEM destinada à ANM e retira a intermediação do Ministério de Minas e Energia no repasse das verbas à Agência.

• PETROLÍFERA

Sustação do ISS, ICMS e impostos de exportação sobre as operações com o gás natural

PLP 00165/2022 - Autoria: Dep. PAULO GANIME (NOVO/RJ), que "Altera a Lei do ISS e a Lei Kandir, para adaptar a legislação tributária ao regime de contratação de capacidade instituído pela Nova Lei do Gás (Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021)."

Retira a incidência do ISS para os serviços de transporte de gás natural e sobre a movimentação do gás natural realizada por **concessionárias de distribuição de gás canalizado por meio de seus gasodutos de distribuição**.

- Susta a incidência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de **transporte interestadual e intermunicipal** que envolvam o gás natural.

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.